PROJETO DE LEI Nº 174/2020, DE 15 DE OUTUBEO DE 2020

Em, 04/11/2020

Institui o Programa de Promoção da Saúde Única, no âmbito do estado do Piauí e dá outras providências.

Protocolado e assinado eletronicamente

ALEPI/SGM

1º Secretário

# O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Promoção da Saúde Única no âmbito do estado do Piauí.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Saúde Única a integração entre a saúde humana, a saúde animal e o meio ambiente.

- **Art. 2º** São objetivos do Programa de Promoção da Saúde Única no âmbito do estado do Piauí:
- I incorporação do conceito "Saúde Única" nas diretrizes estaduais de saúde, nas ações de vigilância em saúde e atenção básica e sanidade agropecuária;
- II adoção de políticas públicas para a promoção da saúde, da sanidade e da sustentabilidade no Estado;
- III articulação intrainstitucional e interinstitucional, por meio do trabalho integrado e articulado entre os órgãos que atuam na área de saúde humana e animal, e meio ambiente ou que com elas se relacionam;
- IV implementação de tecnologias e práticas agrícolas sustentáveis e normas que contribuam para o alcance da segurança e sanidade alimentar e de eficientes controles sanitários;
- V- cooperação e colaboração entre médicos veterinários e demais profissionais de saúde e meio ambiente visando a integralidade da atenção à saúde e a prevenção de doenças e agravos, a sanidade dos alimentos e a preservação do meio ambiente.
  - Art. 3º São diretrizes do Programa Estadual de Promoção da Saúde Única:
- $\rm I-atuação$  interdisciplinar dos profissionais de saúde de forma a atingir um equilíbrio na interface da saúde humana, animal e ambiental;

RNSD

- II abordagem holística, colaborativa, transdisciplinar e multissetorial para prevenção, detecção e tratamento de doenças;
- III fomento à educação sanitária e à qualificação técnica em boas práticas agropecuárias, de produção e de comercialização, visando a sanidade e a qualidade dos alimentos disponíveis aos consumidores;
- IV integração, cooperação e articulação entre as esferas federal, estadual e municipal de governo para implementação das diretrizes e normas que regulam o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA e para adesão aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários –SISBI;
- V integração de programas, projetos e serviços de saúde de forma articulada pelas unidades governamentais e não governamentais vinculadas ao SUS e ao SUASA;
- VI promoção, elaboração e coordenação de ações, projetos e programas para garantia da sanidade e qualidade dos produtos agropecuários;
- VII identificação e prevenção de potenciais danos relacionados à saúde, resultantes de exposições a substâncias perigosas e contaminantes no meio ambiente, bem como a mitigação de seus efeitos adverso
- **Art. 4º** Na implementação do Programa de que trata esta Lei, poderão ser adotadas as seguintes ações:
- I desenvolvimento e implantação de processos de permanente monitoramento dos parâmetros de sanidade e sustentabilidade dos alimentos produzidos no Estado;
- II implementação de programas de diagnóstico, vigilância, controle e prevenção de doenças zoonóticas;
- III promoção de educação sanitária e qualificação técnica em boas práticas agropecuárias para a melhoria contínua dos sistemas produtivos;
- IV estímulo a políticas que promovam o uso sustentável da terra e a proteção da biodiversidade, de forma a conciliar atividades agrícolas e conservação do meio ambiente;
- V promoção do uso racional de antimicrobianos, para prevenção e controle da resistência aos antibióticos;
- VI apoio técnico, qualificação e capacitação continuadas para os gestores, os técnicos e os profissionais envolvidos desde a produção até a comercialização dos alimentos;
- VII ampliação das medidas de saúde pública para prevenção de zoonoses e fortalecimento das estruturas das Unidades de Vigilância de Zoonoses, consideradas bases operacionais estratégicas para o controle de enfermidades e agravos;
- VIII medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica com objetivo de garantir a inocuidade e a qualidade dos alimentos produzidos no Estado.

Cu)

- **Art. 5º** A coordenação, no estado, do Programa de que trata esta Lei caberá a órgão ou comitê competente, garantindo-se a participação de representantes da sociedade civil.
- $\operatorname{Art.} 6^{\circ}$  O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no que couber.
  - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

	Sala das Sessões	da Assembleia	Legislativa do	Estado do	Piauí,	em Teresina	,
de	de 2020.						

DEP. TERESA BRITTO – PV

#### **JUSTIFICATIVA**

"Nos últimos anos, o termo One Health vem ganhando espaço cada vez maior dentro das discussões científicas que tratam de questões ligadas à saúde e epidemiologia. No português, Saúde Única, o termo trata da integração entre a saúde humana, a saúde animal, o ambiente e a adoção de políticas públicas efetivas para prevenção e controle de enfermidades trabalhando nos níveis local, regional, nacional e global".

A relação entre doenças que afetam humanos e animais é estudada desde o século 19, mas foi apenas na década de 1960 que Calvin W. Schwabe, conhecido como "pai da epidemiologia veterinária", criou o termo "medicina única", que mais tarde daria origem ao conceito de Saúde Única, que representa uma visão integrada, que considera a indissociabilidade entre saúde humana, saúde animal e saúde ambiental.

O conceito foi proposto por organizações internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), reconhecendo que existe um vínculo muito estreito entre o ambiente, as doenças em animais e a saúde humana. A Saúde Única é uma abordagem que considera como humanos e animais interagem ecologicamente em um ambiente, onde qualquer alteração nestas relações provoca desequilíbrios e, consequentemente, a propagação de doenças.

Atualmente, com a crise de saúde pública mundial desencadeada pela pandemia de Covid-19, tornou-se evidente a interface da saúde humana e animal na transmissibilidade de doenças por alimentos de origem animal com procedência sanitária desconhecida, haja vista a possibilidade do novo coronavírus ter se disseminado a partir de um mercado de comercialização de animais vivos e abatidos, sem inspeção, na China. Esse contexto expôs a forte relação entre zoonoses, sanidade animal, segurança do alimento e saúde humana, temas que precisam ser revistos no mundo pós-pandemia e aprimorados nas legislações e nas práticas das cadeias produtivas de alimentos, seja na propriedade rural, no processamento, na distribuição ou na comercialização.

As interações entre humanos e animais ocorrem em diversos ambientes e de diferentes maneiras. Essas interações podem ser responsáveis pela transmissão de agentes infecciosos entre animais e seres humanos, levando à ocorrência de zoonoses. Segundo a Organização Mundial de Sanidade Animal (OIE), cerca de 60% das doenças humanas têm em seu ciclo a participação de animais, portanto, são zoonóticas, assim

**<sup>1</sup> Fonte**: bioemfoco. O conceito One Health. Disponível em: http://bioemfoco.com.br/noticia/one-health-conceito-saude-unica/#:~:text=No%20portugu%C3%AAs%2C%20Sa%C3%BAde%20%C3%9Anica%2C%20o,%2C%20regional%2C%20nacional%20e%20global. Acesso: 29/09/2020.



como 70% das doenças emergentes e reemergentes. As doenças zoonóticas incluem: Raiva, Infecção por Salmonella, Dengue, Zica, Chikungunya, Febre do Nilo Ocidental, Febre Q (Coxiella burnetii), Antraz, Brucelose, Doença de Lyme, Ebola. Assim, o conceito de saúde única torna-se de fundamental importância para garantia de políticas públicas eficientes e de caráter preventivo para a promoção da saúde.

Intervenções de saúde pública bem-sucedidas requerem a cooperação de parceiros de saúde humana, animal e ambiental. Profissionais de saúde humana (médicos, enfermeiros, profissionais de saúde pública, epidemiologistas), saúde animal (médicos veterinários, técnicos agrícolas, especialistas em vida selvagem), meio ambiente (agrônomos, ecologistas) e outras áreas de especialização precisam se comunicar, colaborar e coordenar atividades. O conceito de Saúde Única define políticas, legislação, pesquisa e implementação de programas, em que múltiplos setores se comunicam e trabalham em conjunto nas ações para a diminuição de riscos e manutenção da Saúde. Essa integração pode contribuir para a eficácia das ações em Saúde Pública, com redução dos riscos para a saúde global.

De acordo com a perspectiva da Saúde Única existem quatro áreas que influenciam a situação sanitária em um determinado território: o ambiente, as questões sociais, o aspecto econômico e os comportamentos. Daí a necessidade de colaboração interdisciplinar, visando à melhoria da saúde humana, animal e do meio ambiente.

A Saúde Única objetiva a melhoria da qualidade de vida da comunidade, beneficiando a todos, humanos, animais e meio ambiente, e primando pela saúde, sanidade e sustentabilidade, motivos pelos quais conto com o apoio dos nobres pares para a instituição do Programa de Promoção da Saúde Única no âmbito do estado do Piauí.

Assim, submeto aos meus pares este Projeto de Lei, ao tempo em que solicito apoio para a aprovação.

ALEPI, em Teresina, / /2020.

DEP. TERESA BRITTO - PV